



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA
INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO I - Nº 132 05/11/2015 Pág: 1

Administração



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.334 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a concessão do serviço funerário no Município de Igaratinga e da outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através dos representantes legais do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço funerário no Município de Igaratinga-MG tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei, decretos, e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, bem como pelas Leis Federais 8.897/95 e 8.666/93.

Art. 2º. O serviço funerário compreende as atividades de:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção e transporte de cadáveres;
- III - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV - transporte de esquife ou similar;
- V - transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- VI - transporte de acompanhantes dos cortejos fúnebres, diretamente ou por meio de terceiros;
- VII - realização de velório nos locais que forem disponibilizados pela Prefeitura Municipal;
- VIII - providências administrativa para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia,



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

IX - tanatologia, embalsamento ou formalização de cadáveres em salas próprias ou em locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal;

X - outros serviços complementares e pertinentes à concessão.

Art. 3º. A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, na forma definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O número de concessionárias de serviço funerário no Município deverá ser definido no Projeto Básico da concessão de acordo com estudo técnico de viabilidade econômico-financeira da concessão.

§1º O prazo da concessão poderá ser de até 15 (Quinze) anos, devendo ser definido no processo licitatório em conjunto com o estudo de viabilidade econômico-financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições da concessão.

§2º À exceção daquela ou daquelas, devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, fica expressamente proibida a prestação de serviço funerário no Município por quaisquer empresas.

Art. 5º. As instituições de saúde e entidades afins instaladas no Município, por seus representantes legais, funcionários ou contratados, deverão obrigatoriamente possuir registro próprio do óbito verificado em seu estabelecimento, bem como, orientar e encaminhar os

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

familiares enlutados ou representantes legais ao Serviço Funerário.

Art. 6º. As receitas obtidas da cobrança de emolumentos, taxas de expediente, multas e eventualmente da outorga do serviço funerário, serão destinadas ao Município de Igaratinga-MG.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Igaratinga, 03 de novembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.335 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder à alienação de bens móveis declarados inservíveis

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através dos representantes legais do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo Municipal proceder à alienação de bens públicos declarados inservíveis à administração, na forma do Decreto 955/15 e 986/15, observada o disposto pela Lei Nacional n°. 8.666/93, na Lei Complementar n°. 101/2000 e no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes neste artigo, mediante avaliação pela comissão competente e formalização do adequado procedimento administrativa licitatória, a saber:

I- Automóvel ESP/CAMINHONETE/AMBULANC, I/PEUGEOT PART MARIMAR A, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível Álcool/Gasolina, cor branca, 113 cv, placa OPJ-2669. Valor mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II-Automóvel ESP/CAMINHONETE/AMBULANC, I/PEUGEOT PART MARIMAR A, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Álcool/Gasolina, cor branca, 113 cv, placa OPJ-2676. Valor Mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III- PAS/MICROONIBUS, I/M.BENZ313CDI SPRINTER, ano de fabricação 2010, modelo 2010, DIESEL, 129 cv, placa HKY 1212. Valor Mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

IV- Pá Carregadeira New Holland, modelo 12c, nº de serie NAAE18048, ano de fabricação 2010, modelo 2010. Valor mínimo: R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, 03 de novembro de 2015.

Prefeitura

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Igaratinga
Trabalhando por você.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N°1.336 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, compreendendo o aproveitamento e o parcelamento das áreas de terreno de propriedade do Município, recebidas a título de doação em pagamento, como área institucional, bem como as futuras áreas a serem recebidas em decorrência de novos parcelamentos urbanos e rurais, bem como em área a serem adquiridas para tal finalidade.

Parágrafo único: No âmbito do Programa Municipal de habitação Popular, executado pelo Município, ficam autorizados lotes de no mínimo 180 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 7,5 m (sete metros e meio), atendido os demais requisitos da Legislação de Parcelamento do Solo vigente no Município.

Art. 2º. Ficam desafetadas, do uso público a que se destinam todas as áreas institucionais de propriedade do Município, que forem utilizadas para a execução do Programa

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

de Habitação Municipal, criado por esta Lei, desde que destinadas exclusivamente para a habitação de famílias carentes e atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes para beneficiários carentes, de acordo com as normas do Programa Habitacional de Interesse Social, destinados exclusivamente para a construção de moradias para pessoas carentes do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transcrição da propriedade dos lotes doados.

Art. 4°. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua moradia no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou caso transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Parágrafo único: A cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade poderá ser excluída do registro do imóvel, mediante Decreto do Poder Executivo, na hipótese de financiamento da construção junto ao sistema financeiro de habitação popular ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II. Residência no Município de Igaratinga há pelo menos três anos, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas com assinaturas registradas em cartório.

III. Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Igaratinga, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Deliberativa que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência de Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão, de que trata o caput este artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 7º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão Deliberativa de Análise e

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados serão realizados pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade do resultado.

Art. 8º. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I. beneficiário(a) ou integrante de família beneficiária do programa bolsa família e que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social;

II. beneficiário(a) ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel próprio ou municipal sem a documentação adequada;

III. beneficiário(a) com menor renda familiar per capita;

IV. beneficiário(a) portador de necessidades especiais;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

V. beneficiário(a) idoso;

VI. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;

VII. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com crianças;

VIII. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com idosos;

IX. sorteio.

Art. 9º. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão Deliberativa de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes remanescentes de cada etapa para os interessados selecionados.

Art. 10 A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar três projetos de construção de moradias, que poderão ser adotados como padrão pelo beneficiários, para as construções nos lotes doados.

§ 1º - O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

§ 2º - Os projetos padrões serão doados aos beneficiários já aprovados pelo Município, juntamente com o Alvará de Construção, sem o pagamento de qualquer taxa.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 12 A construção de moradia nos lotes doados nos termos desta lei dependerá de aprovação do projeto de construção pelo Município.

Parágrafo único. O início da construção sem a aprovação do Projeto ensejará o embargo da obra, além das penalidades previstas na legislação do Município, podendo ainda ocasionar a perda do imóvel recebido em doação, caso não sejam observada a Legislação do Município..

Art. 13 As despesas com a escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta de cada beneficiário(a), podendo os mesmos fazer jus à isenção prevista na Legislação Federal e Estadual, tendo em vista o caráter de interesse social para família de baixa renda.

§ 1º. O Município arcará com todas as despesas referentes ao parcelamento do solo e com os registros dos lotes, que serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

§ 2º Inclui-se nas despesas citadas no § 1º deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento ou desmembramento.

Art. 14. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de crédito especial adicional no Orçamento vigente, para fazer face às despesas com a execução do Programa ora criado, podendo anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 03 de novembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br